



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQ n.431/2025

Apresentação: 20/10/2025 08:01:30.570 - CSPCCO

REQUERIMENTO Nº ____/2025
(Do Sr. Deputado GILVAN DA FEDERAL)

Convoca o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para prestar informações a esta Comissão de Segurança Pública, acerca de declarações de apologia e incitação à prática de crimes atribuídas a docente da Universidade Federal da Bahia, bem como das providências adotadas ou a adotar no âmbito de suas competências institucionais.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, combinado com o art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para comparecer perante esta Comissão de Segurança Pública, em data a ser designada, a fim de prestar informações sobre os fatos adiante expostos e as medidas cabíveis sob a esfera de sua atuação, inclusive por meio da Polícia Federal e em articulação com órgãos competentes, relativamente a supostas condutas de apologia ao crime e incitação à prática de crimes, alegadamente praticadas por docente da Universidade Federal da Bahia, com utilização de ambiente institucional universitário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, determina que Ministros de Estado são obrigados a comparecer ao Congresso Nacional e às suas comissões quando convocados para prestar informações sobre assunto previamente definido. Já o art. 58, § 2º, inciso II, explicita a competência das comissões para a convocação.

No caso em apreço, há notícia de condutas atribuídas ao docente Professor Ricardo Caribe, vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA), que, em tese, excedem a liberdade de cátedra e de expressão, adentrando a esfera de ilícitos penais, notadamente incitação à prática de crime (art. 286 do Código Penal) e apologia de crime (art. 287 do Código Penal).

A utilização de ambientes e atividades acadêmicas para propagação de estímulo à violência por motivação político-ideológica, se confirmada, vulnera princípios constitucionais que regem o ensino (art. 206, II, CF) e as liberdades fundamentais (art. 5º, IV e IX), além de potencialmente atingir a paz social e a segurança pública.

A vinda do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública é medida necessária para:

- Eventual instauração de procedimentos informativos ou inquérito policial pela Polícia Federal, quando presentes indícios de crime de competência federal, nos termos legais;
- Cooperação com autoridades estaduais, Ministério Público e Poder Judiciário,



* c d 2 5 6 3 8 3 6 4 7 5 0 0

observadas as autonomias e competências constitucionais;

Apresentação: 20/10/2025 08:01:30.570 - CSPCCO

REQ n.431/2025



* C D 2 2 5 6 3 8 3 6 4 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256383647500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan da Federal

- Articulação com o Ministério da Educação e com a Controladoria-Geral da União quanto a eventuais desdobramentos administrativos, respeitada a autonomia universitária e o devido processo legal;
- Diretrizes, programas ou protocolos de enfrentamento à violência política e de proteção a comunidades acadêmicas e estudantis;
- Medidas de comunicação e orientação às instituições de ensino sobre limites legais da liberdade de cátedra frente à incitação à violência;
- A avaliação de riscos e medidas de prevenção a eventuais desdobramentos de violência motivada por ideologia política no ambiente acadêmico ou fora dele.

Apresentação: 20/10/2025 08:01:30,50 - CSPCCO

REQ n.431/2025

A relevância e urgência do tema recomendam a pronta deliberação deste

Colegiado. Diante do exposto, requer-se a aprovação.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2025.

Deputado GILVAN DA FEDERAL – PL - ES



* C D 2 2 5 6 3 8 3 6 4 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256383647500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan da Federal